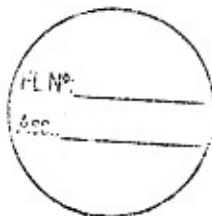




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



## CONTRATO Nº 12/2023

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE OPERADORA DO CAD. ÚNICO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS E A SRA. **ALANA GOMES MOURA** CONFORME ART. 37, IX DA C.F.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito, no C.N.P.J Nº 14.531.150/0001-36 com endereço na Av. do Comércio, Nº 171, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF Nº 020.949.355-07 e RG Nº 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a Sra. **ALANA GOMES MOURA**, residente na Rua Das Pedras S/ Nº, Centro – Malhada dos Bois - SE, - CEP: 49.940-000 com o CPF nº 047.526.905-51, e RG. 1285231660 SSP/BA, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **OPERADORA CAD ÚNICO**, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993. Conforme autorização da Exmª Srª. secretária, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX

**SEGUNDA – DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária da Sra. **ALANA GOMES MOURA**, para atuar como OPERADORA CAD ÚNICO, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, a qualquer tempo, transferir a CONTRATADA para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

**QUARTA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará a partir de 03 de Fevereiro de 2023, encerrando-se em 30 de Dezembro de 2023.

Rua do Comércio nº 171, Centro, CEP 49.940-000, Malhada dos Bois – SE.  
e-mail: [secassistenciasocialmalhada@gmail.com](mailto:secassistenciasocialmalhada@gmail.com) - CNPJ 14.531.115/0001-36



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, com respaldo na Lei nº 117/2012, de 05 de junho de 2012, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

**SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - são obrigações do Contratado:

Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;  
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria  
Sujeitar-se-á às normas gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**OITAVA - DO SALÁRIO** - O salário mensal a ser pago pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 1.200,00 ( mil e duzentos reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

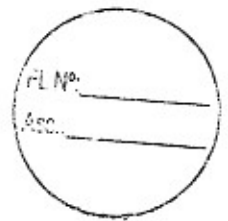
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A secretaria municipal de Assistência Social poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNID. ORÇAMENTÁRIA: 97021. ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; SUBFUNÇÃO: 244. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO; PROGRAMA: 12. BLOCO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PBF-IGD PBF; PROJETO/ATIVIDADE: 6317. CONTATAÇÃO POR TRMPO DETERMINADO; CLASSIFICAÇÃO: 3190040000. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS; SUBELEMENTO: 03**

**DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – A remuneração da Contratada será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Secretaria, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

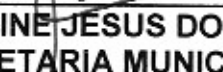
**DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

**DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** – A secretaria municipal de Assistência Social manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da cidade do Cedro/Se.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Malhada dos Bois/SE, 03 de Fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HAINE JESUS DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

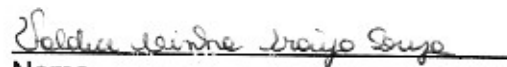
  
\_\_\_\_\_  
**ALANA GOMES MOURA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome

CPF n.º: 837.602.335-49

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome

CPF n.º: 821.095.305-97